



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AMBEV S.A., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.- AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDES, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, portador do documento de identidade nº 39.819-D, expedido pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 21º andar, Centro, e, do outro lado, como segundo contratante a empresa **AMBEV S.A. (filial Nova Rio e sucessora, por incorporação da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV)**, doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade anônima empresária, estabelecida nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na antiga Estrada Rio-São Paulo nº 6011, parte, Km 30, bairro de Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0046-01, e com Inscrição Estadual - IE nº 79.998.001, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Pedro de Abreu Mariani, portador do documento de identidade nº 07.357.227-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.007.207-53, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 4º andar e Sr. Nelson José Jamel, portador do documento de identidade nº 37.990.760-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.217.577-80, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 4º andar, com as interveniências da anteriormente denominada **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. José Domingos Vargas, com cédula de identidade nº 05.03.8491-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.233.507-72, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Helia Lucia Patrícia de Azevedo, com cédula de identidade nº 402.3998, expedida pelo IFP/RJ, e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, residente e domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, portadora da cédula de identidade nº 04.557.726-9, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20, residente e domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por seu Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Sr. Pedro Paulo Novelino do Rosário, portador da cédula de identidade nº 45.973, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado nos Processos Administrativos nº E-11/30.022/10 e E-11/003/379/13 pelo **Órgão Executor**, acima qualificado, pela deliberação nº 56 de 16 de julho de 2014 da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, e no Decreto de Enquadramento nº 44.900, publicado em 05 de agosto de 2014, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3.149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068, de 27 de outubro de 2011, e sua regulamentação, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito fixo à **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para o projeto mencionado no Parágrafo Único desta Cláusula, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) na data de assinatura deste Contrato, com recursos oriundos do FUNDES, a ser liberado consoante as condições dispostas na Cláusula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito a que se refere esta Cláusula é destinado à **FINANCIADA**, única e exclusivamente, ao projeto de modernização do processo produtivo de sua unidade industrial denominada Nova Rio, estabelecida nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no bairro de Campo Grande, na antiga Estrada Rio - São Paulo, nº 6011, km 31 e na implantação de um Centro de Inovação e Tecnologia a ser instalado na Ilha de Bom Jesus ou em outro local previamente acordado entre o **FINANCIADOR** e a **FINANCIADA**, neste o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ambos avaliados e aprovados pelo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÓRGÃO EXECUTOR e pela CPPDE, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS E PRAZOS PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: Os recursos a que se referem à Cláusula Primeira começarão a ser utilizados pela **FINANCIADA**, relativamente aos projetos aprovados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste contrato. Uma vez esgotado o referido prazo máximo reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de linha de crédito, ainda que não utilizada a totalidade dos recursos a que se refere a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de serem utilizados os recursos antes do prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 9% (nove por cento) do faturamento bruto incremental, limitadas, também cada uma, a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento bruto, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente em conta-corrente a ser aberta pela **FINANCIADA** exclusivamente para os recebimentos das parcelas do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como faturamento bruto mensal incremental e como ICMS incremental referidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, os acréscimos, respectivamente, de faturamento e de recolhimento do ICMS ao Estado em comparação com a maior média mensal, aferida nos 3 (três) últimos semestres a contar, sendo a base do ICMS próprio incremental fixada em 1.591.895,27 UFIR's/RJ, observado que estes acréscimos serão corrigidos em 31 de dezembro de cada ano em UFIR's/RJ ou outro índice que a venha a substituir.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido um prazo de carência de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir da primeira liberação deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** até o dia 15 (quinze) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mensal – DLM e cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, comprobatório de seu recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A liberação dos recursos objeto do financiamento será condicionada ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO NONO: O saldo da linha de crédito concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** será atualizado anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:

Durante toda a vigência do Contrato a **FINANCIADA** deverá:

I – Manter a regularidade jurídica e fiscal, na forma abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **FINANCIADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **FINANCIADA** com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da **FINANCIADA**.
 - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito negativo, referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

II – Obedecer às normas ambientais vigentes aplicáveis às suas atividades, apresentando a Licença de Operação do projeto ora financiado, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou, se for o caso, pelo órgão municipal conveniado com o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 42.050, de 25/09/2009, alterado pelo Decreto nº 42.440, de 30/04/2010, ou documento de efeito equivalente, oficialmente publicado, assim que a Licença atual for renovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da obrigatoriedade de apresentação prévia, prevista no art. 2º da Lei 3.050, de 21 de setembro de 1998, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá exigir, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins previstos neste Contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

I – objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;

II – garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro garantia, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

III – reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou

IV – com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA: A FINANCIADA obriga-se a:

I – além dos investimentos já realizados como contrapartida do presente financiamento, realizar novos investimentos em sua planta industrial, conforme cronograma físico e financeiro, em até 26 (vinte e seis) meses, contados da assinatura do presente contrato, correspondente ao projeto descrito no Parágrafo único da Cláusula Primeira, sendo certo que a até a presente data foram realizados 60% desses investimentos;

II – investir, como contrapartida do financiamento, R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na construção do Centro de Pesquisa e Tecnologia, referido no parágrafo único da Cláusula Primeira, sendo certo que os valores ora mencionados compõem o total do investimento acordado neste instrumento.

III – gerar e manter 80 (oitenta) empregos diretos e manter durante toda a vigência deste contrato 1.800 (mil e oitocentos) empregos diretos dedicados à planta industrial e ao Centro de Pesquisa e Tecnologia;

IV – investir, juntamente com as parcelas de utilização do ICMS apurado sobre a produção, em projetos sociais, culturais ou ambientais, próprios ou de terceiros, que beneficiem a população do local do empreendimento, um percentual de 1% (um por cento) do valor total do financiamento concedido, informando ao **FINANCIADOR**, por meio de seu **AGENTE FINANCEIRO**, os projetos incentivados;

V – contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro para a operacionalização da unidade industrial;

VI – utilizar preferencialmente os portos e aeroportos fluminenses para realizar a importação e desembarço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes, peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata o parágrafo único da Cláusula Primeira.

VII – prestar informações acerca do número de empregos gerados, do valor investido no projeto e do faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto, sempre que solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** deverá informar previamente ao **FINANCIADOR**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer reestruturação que venha a acarretar alteração no controle societário da **FINANCIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alteração do controle societário da **FINANCIADA**, o **FINANCIADOR** poderá rescindir o Contrato, nos termos da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula Décima, assegurada a **FINANCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS: Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, a partir da primeira liberação, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal fixa de 3% (três por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, e capitalizados mensalmente a cada data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo a taxa mensal o resultado da taxa diária multiplicada pelo número de dias úteis corridos do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exigibilidade dos juros de cada parcela utilizada ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado no dia 10 (dez) do último mês de cada trimestre, e mensalmente no período de amortização juntamente com as parcelas do principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS DO VALOR FINANCIADO: O financiamento de que trata este Contrato será pago, após a carência mencionada no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do prazo de carência, a que se refere o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas realizar-se-á, mensal e sucessivamente, também no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante a amortização, relativamente ao pagamento dos juros, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os pagamentos devem ser efetuados em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO: Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de obrigação financeira, principal e/ou acessória, por parte da **FINANCIADA**, a parcela vencida e não paga será corrigida com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro índice que preserve o valor da moeda, adotando-se o critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Após a correção, serão ainda aplicados sobre a parcela ou acessórios vencidos e não pagos, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fase de liberação dos recursos, sem prejuízo das penalidades descritas no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento das obrigações financeiras implicará na suspensão automática das liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, sendo somente restabelecidas após regularização junto ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores, decorrentes de descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras estipuladas neste Contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1º da Lei Estadual nº 1012, de 15 de julho de 1986.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos, pela **FINANCIADA**, no cumprimento de quaisquer das obrigações, não implicará em renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste Contrato. Igualmente fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando, de forma alguma, em alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste Contrato, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES: Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de débitos trabalhistas na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovadas mediante apresentação, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes à mencionada obrigação ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições previstas no *caput* e parágrafo primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do presente Instrumento, tendo como consequência:

I – perecimento em definitivo, do direito de obter os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e

II – improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste Contrato de Financiamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação, pela **FINANCIADA**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

certidões ou documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – dolo ou má fé na prestação de informações mencionadas no inciso I da Cláusula Terceira e no inciso VI da Cláusula Quarta;

II – Aplicação dos recursos recebidos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, consoante o parágrafo único da Cláusula Primeira;

III – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quarta;

IV – quando a **FINANCIADA** se tornar inadimplente para com o recolhimento de tributos Estaduais, Federais ou Municipais e no recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e para com as parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade, na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

V – depreciação da garantia, em percentual inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;

VI – decretação de falência, desvirtuamento do objeto do Estatuto Social ou alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato;

VII – deixar a **FINANCIADA** de comunicar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reorganização societária que tenha impacto no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo ato societário;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, por qualquer razão impeditiva do cumprimento do contrato pela **FINANCIADA**; e,

IX – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período com justificado pedido da **FINANCIADA**, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não pago, corrigido monetariamente, acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, prevista na Cláusula Quarta, a critério do **FINANCIADOR**, a **FINANCIADA** ficará obrigada a restituir ao Estado a integralidade do crédito utilizado, descontado os valores já pagos, além da atualização monetária com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo, ou outro que preserve o valor da moeda. Após a correção será, ainda, aplicada sob o montante devido, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na fase de amortização do Contrato, em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, o **AGENTE FINANCEIRO**, com a anuência do **FINANCIADOR**, poderá não observar o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, aplicando penalidade proporcional baseada em avaliação de conveniência e oportunidade para o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada a necessidade pela **FINANCIADA** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado e do Município, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO: Em garantia ao cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste Contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a constituir, inicialmente, em garantia evolutiva, em favor do **FINANCIADOR**, carta de fiança bancária do Banco SAFRA S.A., nos mesmos termos da minuta que integra o presente Instrumento como anexo III, com valor equivalente ao somatório das liberações projetadas para um período de 1 (um) ano de utilização, acrescido dos encargos incidentes em todo o período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez exaurida a garantia, o reforço do valor da fiança bancária mencionada no *caput* desta Cláusula, será por um período mínimo de 1 (um) ano de utilização, acrescidos dos encargos do período, sendo certo que, a nova fiança deverá ser somada ao montante já garantido e correspondente a todo tempo a 100% (cem por cento) do saldo devedor apurado mantendo este percentual durante toda a vigência do presente contrato, sendo tal procedimento condição prévia para a liberação das parcelas do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja substituição ou complemento de garantia, o **FINANCIADOR** somente aceitará modalidades de garantia previstas em Lei e que contenha a necessária solidez, como garantias reais, fianças bancárias e outra garantia aceita pelo **FINANCIADOR**, de instituições reconhecidas no mercado nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A constituição da garantia é condição prévia à liberação da primeira parcela do financiamento, com o seu respectivo registro/averbação, se for o caso, pelo **FINANCIADO**, sempre que tal procedimento for imprescindível à constituição do direito real, na forma do art. 1.227 do Código Civil, ou quando seja necessário à atribuição de eficácia *erga omnes* à garantia constituída.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja depreciação das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta se obriga a apresentar reforço para a mesma, de forma a atender o percentual mínimo fixado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**. O não cumprimento deste prazo sujeitará a **FINANCIADA**, a critério do **FINANCIADOR**, as sanções estipuladas nas Cláusulas Sétima e Décima deste instrumento.

COLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO: A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia ao presente contrato, se for o caso, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR**, e comprovando a contratação do seguro mediante apresentação de cópia da apólice e comprovante de pagamento do prêmio e de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMISSÕES: A FINANCIADA obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:

I – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS – O ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no ato de sua liberação, no dia 10 (dez) de cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, 0,7% (sete décimos por cento) e, ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela financiada, durante todo o período de vigência deste Contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo devedor, nas respectivas datas de vencimento.

II – COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – (Lei 4.595/64) -Devida ao AGENTE FINANCEIRO em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 4.869,75 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 38.958,02 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), atualizados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á mediante avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante nas porções previstas no inciso I desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada, de qualquer forma, pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **ÓRGÃO EXECUTOR**, ficando ajustado que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão que de trata o inciso I desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR:
Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar quaisquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá realizar compensação dos valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, obrigando-se a recolher um valor de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, entende-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do caput desta cláusula, no que se refere ao **ICMS**, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se enquadra no conceito de **ICMS** apurado, o **ICMS** devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária (e nem o devido nas operações de importação), desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não depositar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não depositado com o montante do ICMS devido no período de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o valor da parcela não depositada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do **ICMS** a que se refere o *caput*, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO – O direito à compensação do **ICMS** de que trata esta Cláusula não implicará no reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O exercício do direito previsto nesta Cláusula não retroagirá ao período no qual a **FINANCIADA** deixou de cumprir as obrigações a que se refere a Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO – A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO NONO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela do **FUNDES**, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta-corrente aberta para fins de recebimento das parcelas do financiamento estipuladas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR** por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, bem como de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como será enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS: São parte integrante e inseparável do presente instrumento os seguintes anexos:

- I – Cronograma físico e financeiro do projeto;
- II – Cronograma de Desembolso; e
- III – Carta de Fiança Bancária – Banca SAFRA S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo o primeiro período de apuração do ICMS da **FINANCIADA** o do mês anterior ao da referida publicação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO – No mês da entrada em vigor deste contrato, na forma definida no *caput* da Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** renunciará à utilização das parcelas vincendas do contrato de financiamento firmado com o Estado do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 2011, posteriormente aditado em 28 de dezembro de 2012 e em 06 de outubro de 2014, vigendo o mesmo Instrumento, a partir daí, apenas para o efeito da amortização do financiamento, pela **FINANCIADA**, observadas as condições ajustadas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS: As despesas relativas ao presente contrato de obrigação do **FINANCIADOR** correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.


E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, de de 2014. 27 NOV. 2014

**FINANCIADOR:
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


Julio Cesar Carmo Bueno
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

FINANCIADA: AMBEV S.A.


Pedro de Abreu Mariani
Procurador


Nelson José Jamel
Procurador

PÁGINA SEGUINTE ASSINADA

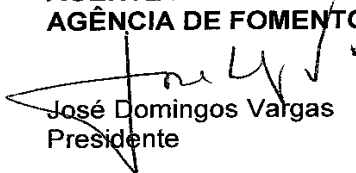


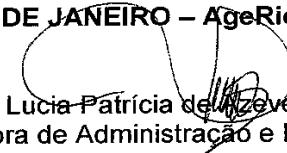
3



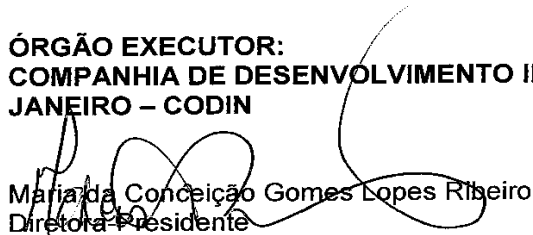
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**AGENTE FINANCEIRO:
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO RIO DE JANEIRO – AgeRio**


José Domingos Vargas
Presidente

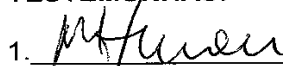

Helia Lucia Patricia de Azevedo
Diretora de Administração e Finanças


**ÓRGÃO EXECUTOR:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CODIN**

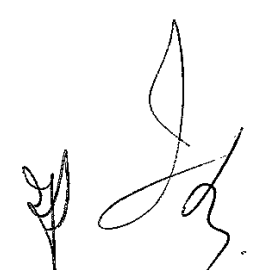

Mariana da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Diretora Presidente


Pedro Paulo Novellino Rosário
Diretor de Desenvolvimento da
Região Metropolitana

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MARCELO DREICON
CPF/MF nº: 949495067-49

2. 
Nome: Gustavo J. M. B. BISCASSI
CPF/MF nº: 326.869.408-08





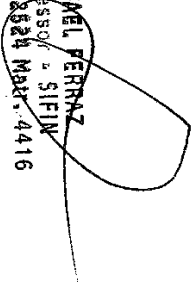


ANEXO I – Cronograma Físico-Financeiro do Projeto – R\$ MM

USOS	REALIZADOS	A REALIZAR									TOTAL	
		TRIM 1 / 15	TRIM 2 / 15	TRIM 3 / 15	TRIM 1 / 16	TRIM 2 / 16	TRIM 3 / 16	SUB-TOTAL	TOTAL			
TERRENO	-	-	-	-	50.000	-	-	-	-	-	50.000	50.000
ESTUDOS E PROJETOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OBRAS CIVIS / EDIFÍCIOS	53.809	20.000	12.000	12.000	-	80.000	-	-	-	-	112.000	165.809
MÁQUINAS E EQUIPAM.	344.153	45.000	55.000	20.000	20.000	25.000	30.000	-	-	-	175.000	519.153
BENEFICÓRIA	6.033	4.000	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000	10.033
INSTALAÇÕES	57.663	5.000	10.000	1.000	2.000	5.000	3.000	3.000	-	-	25.000	82.663
EQUIPAMENTOS DE COMPUTADORES	2.568	-	-	1.000	-	-	-	3.000	-	-	4.000	6.568
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.268	-	-	500	-	-	-	2.000	-	-	2.500	3.768
TREINAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRÉ-OPERAC.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS	11.979	-	-	2.000	-	-	-	2.000	-	-	4.000	15.979
TOTAL	477.473	-	74.000	80.500	72.000	110.000	40.000	376.500	-	-	853.973	853.973
FONTES		A REALIZAR										
	REALIZADOS *	TRIM 1 / 15	TRIM 2 / 15	TRIM 3 / 15	TRIM 1 / 16	TRIM 2 / 16	TRIM 3 / 16	SUB-TOTAL	TOTAL			
RECURSOS PRÓPRIOS	477.473	-	64.000	70.500	72.000	100.000	30.000	376.500	853.973			
REC. DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
• BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
• FINAME	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
• OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
TOTAL	477.473	-	64.000	70.500	72.000	100.000	30.000	376.500	853.973			

Ambev S/A
Cronograma de Desembolso
em R\$MM

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Faturamento Incremental	1.849.560	1.926.625	2.006.901	2.090.522	2.177.627	2.268.362	2.362.877	14.682.473,9
ICMS a Recolher Incremental	149.988	157.882	161.764	165.066	168.434	170.136	171.854	1.145.124,8
75% do ICMS Recolher Incremental	112.491	118.412	121.323	123.799	126.326	127.602	128.891	858.843,6


RAPHAEL FERRAZ
Assessor SIFIN
ID: 4398824 Matr.: 4416



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AMBEV S.A. - AMBEV, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CODIN, E DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, Christino Áureo da Silva, doravante designado **CREDOR**;

AMBEV S.A. - AMBEV, sociedade anônima empresária, estabelecida nesta Cidade do Rio de Janeiro, com sede na antiga Estrada Rio-São Paulo nº 6011, parte, Km 30, bairro Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0046-01, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, constituído na forma dos atos societários, doravante designada **DEVEDORA**; e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores e/ou Procuradores abaixo assinados, doravante designada **PRIMEIRO INTERVENIENTE**;

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores e/ou Procuradores abaixo assinados, doravante designada **SEGUNDO INTERVENIENTE**;

CONSIDERANDO:

- a assinatura do Contrato de Financiamento no âmbito do FUNDES, entre o **CREDOR** e a **DEVEDORA**, constante do processo administrativo nº E-11/30.022/2010, em 27/11/2014, registrado em 01/12/2014, no Cartório do 4º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca da Capital - RJ sob o número





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

966476, com extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05/12/2014;

- a constatação de erro material relativo à base de cálculo para apuração da parcela mensal do financiamento concedido, o qual permitiu a utilização de parcelas com valores majorados;

- a notificação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS, por meio do Ofício/SEDEIS GS/ nº 158, de 24 de novembro de 2016, que informa sobre a necessidade de revisão da decisão que permitiu o parcelamento da dívida da **DEVEDORA** para que fosse quitada integralmente em um prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- que o pagamento da dívida foi integralmente efetuado no dia 9 de fevereiro de 2017, e

- a Deliberação CPPDE nº 074, de 10 de agosto de 2016 que determina o pagamento do débito e o retorno de valor equivalente ao débito devidamente corrigido ao montante da linha de crédito da Financiada, estabelecido no Contrato de Financiamento celebrado em 27 de novembro de 2014.

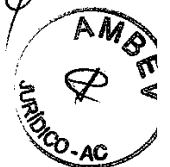
Resolvem as **PARTES** firmar o presente Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e de Quitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

A **FINANCIADA**, em decorrência do disposto na ata CPPDE nº. 074/2016, neste ato reconhece, para todos os efeitos legais, como líquida e certa a dívida resultante do valor utilizado, conforme Contrato de Financiamento, observado o período de dezembro de 2014 a dezembro de 2015, em razão do erro material relativo à base de cálculo para apuração da parcela mensal incremental do ICMS referida no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, no valor de R\$ 98.314.128,52 (noventa e oito milhões, trezentos e quatorze mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 30.724.125,29 (trinta milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco, vírgula vinte e nova) UFIR's/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO DO DÉBITO

A dívida descrita na Cláusula Primeira de R\$ 98.314.128,52 (noventa e oito milhões, trezentos e quatorze mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 30.724.125,29 (trinta milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco, vírgula vinte e nove) UFIR's/RJ, restou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

devidamente quitada no dia 09 de fevereiro de 2017, em parcela única e em moeda nacional, por meio da rede bancária, conforme documento anexado ao presente Termo, em razão do qual as partes reconhecem e dão plena quitação à referida dívida, não restando dúvidas sobre o seu adimplemento, não restando mais nada a reclamar de parte a parte com relação aos valores decorrentes do erro material quanto ao piso mensal estabelecido para o cálculo do ICMS incremental no Contrato de Financiamento, de forma que ficam vedadas quaisquer cobranças de multas ou penalidades em razão deste pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de R\$ 98.314.128,52 (noventa e oito milhões, trezentos e quatorze mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 30.724.125,29 (trinta milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco, vírgula vinte e nove) UFIR's/RJ, que foi objeto de devolução pela **DEVEDORA**, deverá ser reincorporado ao saldo do limite de crédito existente nesta data, a partir da assinatura deste aditivo, conforme previsto na Deliberação CPPDE nº. 074/2016, podendo ser utilizado até o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Financiamento no âmbito do FUNDES, celebrado em 22 de novembro de 2014, respeitadas as demais condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, as **PARTES** elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

CREDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Christino Áureo da Silva

Secretário de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

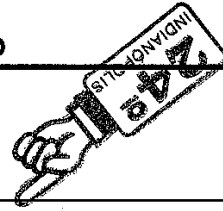
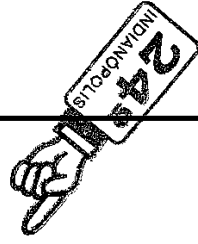


3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



[Signature]
Pedro de Abreu Mariani
Procurador

DEVEDORA
AMBEV S.A.

[Signature]
Ricardo Rittes de Oliveira Silva
Procurador

[Signature]
PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSÁRIO
Diretor de Adm. e Finanças Interino - DAF
ID. 4384670 - Matr. 11064

[Signature]
Mônica Romero Santos

PRIMEIRO INTERVENIENTE
CIA. DE DES. IND. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Diretora Presidente

[Signature]
Pedro Paulo Novelino do Rosário
Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana
Mônica Romero Santos
Diretora de Novos Negócios
DIN
ID. 5036505

[Signature]

[Signature]

SEGUNDO INTERVENIENTE
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A - AgeRio
Ivoneide da Silva Veríssimo
Procuradora

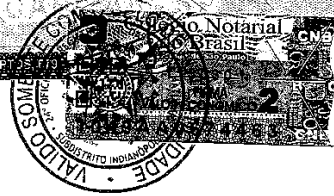
Helia Lucia Patrícia de Azevedo
Presidente

TESTEMUNHAS:
1) *[Signature]*
CPF/MF 222.18868-97

2) João Roberto de Oliveira Figueira
CPF/MF 136.395.507-14

Subdistrito Indianópolis
Ator: Alex - 0674463
Reconheço, por Semelhança, as firmas de (1) PEDRO DE ABREU MARIANI e (1) RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA, com valor reconhecido.
5% Pautas 12 de outubro de 2017.
Em testemunho da verdade
ALEX
UNIPEN 240 - INDIANÓPOLIS - Valor Unitário 1,60 - Valor Total 16,00
feito por: ALEX

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO





A33G091309683884014
09/05/2017 13:21:18

Agência 3070-8
Conta corrente 210003-7 AMBEV S.A.

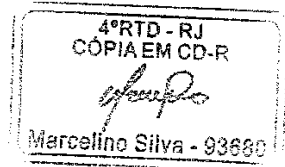
Data 09/02/2017 Valor R\$ 58.314.128,52 D

Importe referente a Pagamento de Título, BANCO BRADESCO S.A., documento
20.501, lote 13105, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima.

(Noventa e oito milhões, trezentos e catorze mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)

A. J. P.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

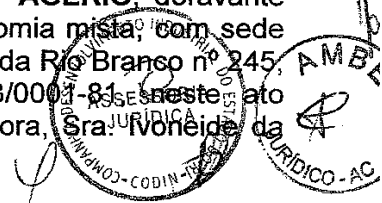
4ºRTD-RJ - 1005884
Emol: 268,96/Distrib: 21,50/Lex: 111/06-14,2
M/A: 14,44/TJ: 56,96/LEI: 6281-11,36
Def: 14,23/iss: 14,15 / Total: 416,89
PARAM: vias: 5 / Nome(s): 4 / Pg: 5
Eto: N / Aver: S / Dila: .
Data: 30/10/2017



1º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014, ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AMBEV S.A., COM AS INTERVENÊNCIAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR E DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 21º andar, Centro, e, do outro lado, como segunda contratante, a empresa **AMBEV S.A.** (filial Nova Rio e sucessora, por incorporação da Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV), doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade anônima empresária, estabelecida nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na antiga Estrada Rio-São Paulo nº 6011, parte, Km 30, bairro de Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0046-01 e com Inscrição Estadual - IE nº 79.998.001, neste ato representada por seus Diretores, sr. Pedro de Abreu Mariani, portador do documento de identidade nº 07.357.227-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.007.207-53, e sr. Ricardo Rittes de Oliveira Silva, portador do documento de identidade nº 26.311.846-0, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.612.158-35, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 4º andar, com as interveniências da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, doravante denominada **ÓRGÃO EXECUTOR**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sr.^a Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, portadora da carteira de identidade expedida pela SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726, emitida em 16/06/2006, e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577.20, e por seu Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Sr. Pedro Paulo Novelino do Rosário, portador da cédula de identidade nº 45.973, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP.: 20.040-001, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGERIO**, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81 e neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Procuradora, Sra. Ivoneide da

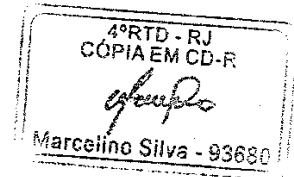
2/5



AMBEV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Silva Veríssimo, com cédula de identidade nº 03432842-7, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 341.466.797-53 e por sua Presidente, Sra. Helia Lucia Patricia de Azevedo, com cédula de identidade nº 402.3998, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo e de Rerratificação ao Contrato de Financiamento celebrado em 27 de novembro de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente 1º Termo Aditivo e de Rerratificação tem por objeto:

I – Alterar o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do contrato firmado para estabelecer que o montante do faturamento da **FINANCIADA**, sobre o qual incidirá o percentual para estabelecer o valor de cada parcela a ser liberada, não tem incremento a ser considerado, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual de Enquadramento nº 44.900, editado em 05 de agosto de 2014;

II – Alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do contrato, vez que, por erro material, a base do ICMS próprio incremental foi fixada no montante de 1.591.895,27 UFIR-RJ, portanto, diverso do aprovado pela Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, de piso mensal de 4.791.645,00 UFIR-RJ;

III – Alterar o Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, para estabelecer a taxa de juros SELIC como indexador do saldo do limite de crédito estabelecido na cláusula primeira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, ficam alterados (i) o parágrafo segundo da cláusula segunda, com vistas a corrigir o montante do faturamento bruto da **FINANCIADA** sobre o qual incidirá o percentual que serve para estabelecer o valor de cada parcela a ser liberada, nos exatos termos e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 44.900, de 05 de agosto de 2014, que enquadró o financiamento de que trata o contrato; (ii) o parágrafo quarto da cláusula segunda, de modo a substituir a base do ICMS próprio incremental de 1.591.895,37 UFIR-RJ para 4.791.645,00 UFIR-RJ, que passam a vigor com as seguintes redações, mantidas as demais redações ali já ajustadas e não alteradas pelo presente aditivo; e (iii) o parágrafo nono da cláusula segunda para estabelecer a taxa de juros selic como indexador do saldo do limite de crédito estabelecido na cláusula primeira do contrato, conforme a seguir:

2

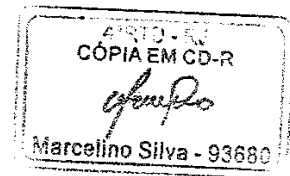
(esta folha, integra o 1º termo aditivo e de rerratificação ao contrato de financiamento entre Estado do Rio de Janeiro e a Ambev S.A., com a interveniência da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN firmado em 27 de novembro de 2014).



JFS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



“CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS E PRAZOS PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a que se refere a Cláusula Primeira, será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalentes, cada uma, a 9% (nove por cento) do faturamento bruto, limitadas, também cada uma, a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS próprio incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento bruto, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor”.

(...)

PARÁGRAFO QUARTO – A base, para efeito do cálculo do ICMS próprio incremental referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, é fixada em 4.791.645,17 (quatro milhões, setecentas e noventa e uma mil, seiscentas e quarenta e cinco, vírgula dezessete) UFIR's/RJ, sendo que esta base será corrigida em 31 de dezembro de cada ano, pelo mesmo índice ou por outro que a venha substituir”.

(...)

PARÁGRAFO NONO - O saldo da linha de crédito concedida pelo FINANCIADOR à FINANCIADA será atualizado anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pela taxa de juros SELIC média do período.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente 1º Termo Aditivo e de Rerratificação será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

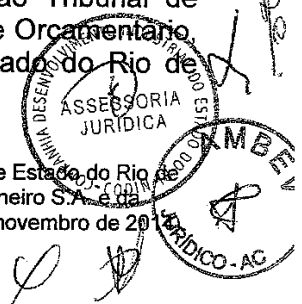
CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

A cópia do presente instrumento será enviada, pelo **FINANCIADOR**, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo Órgão de Controle Orcamentario, bem como comunicada sua assinatura à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

3

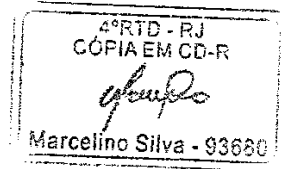
(esta folha integra o 1º termo aditivo e de rerratificação ao contrato de financiamento entre Estado do Rio de Janeiro e a Ambev S.A., com a interveniência da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro–CODIN firmado em 27 de novembro de 2011)

Handwritten signature





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Janeiro - ALERJ, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação a que se refere a Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

Comparecem, neste ato, como Intervenientes, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **ÓRGÃO EXECUTOR** do FUNDES, que assinam o presente, declarando-se, ambos, cientes de todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito pelas partes contratantes o foro da capital do estado do rio de janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

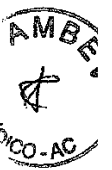
À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de financiamento firmado em 27 de novembro de 2014, entre os subscritores do presente.

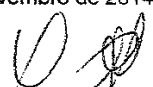
E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.



FINANCIADOR
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Luiz Fernando de Souza
Governador do Estado do Rio de Janeiro

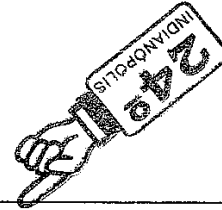
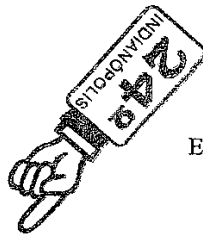






ESTADO DO RIO DE JANEIRO

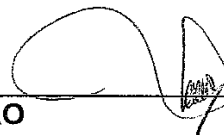
4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Marcelino Silva - 93680



Aguiar
Pedro de Abreu Mariani
Procurador

FINANCIADA
AMBEV S.A.

R.O.O.
Ricardo Rittes de Oliveira Silva
Procurador



AGENTE FINANCEIRO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A - AgeRio

Ivoneide da Silva Veríssimo
Procuradora

Helia Lucia Patrícia de Azevedo
Presidente



PEDRO PAULO NOVELINO DO ROSÁRIO
Diretor de Adm. e Finanças Interim - DAF
ID. 43384670 - 41016

CIÁ DE DES. IND. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN
Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Diretora Presidente

Pedro Paulo Novelino do Rosário
Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana

Mônica Romero Santos
Diretora de Novos Negócios
DIN
ID. 5036505

TESTEMUNHAS:

1) TACO ANTONIO PEREIRA
CPF/MF 222.10.868-92

2) JOÃO RODRIGO DE OLIVEIRA FRAGUE
CPF/MF 136.395.507-14

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Seio(s): 2 Atas: AA-8674456
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) PEDRO DE ABREU MARIANI e (1) RICARDO RITTES DE OLIVEIRA SILVA, com valor econômico.
São Paulo, 12 de outubro de 2017.
Em testemunha da verdade.
BRUNO 292 INDIANÓPOLIS Avaliador Imp. de 7,00; taxa: total R\$ 18,00;
Feito por: ALEX

RJD - Rio de Janeiro
Registro de Títulos e Documentos
REGISTRO Nº 100584
Rt: 30/10/2017
Marcelino Silva - 93680
www.4to-rd.com.br
Av. Rio Branco, 109/1702
Selo Eletrônico nº ECEH23150-ABF
consulte: https://www.rj.tps.br/registropublico

24º SUBDISTRITO REGISTRO
"INDIANÓPOLIS"
Alex Moreira Santos Junior
ESCREVENTE AUTORIZADO



AVERBADO

A margem do registro nº 968476
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.019/73



4º RTD-RJ



(esta folha integra o 1º termo aditivo e de rerratificação ao contrato de financiamento entre Estado do Rio de Janeiro e a Ambev S.A., com a interveniência da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN firmado em 27 de novembro de 2014).

LFS